PREFEITURA DE JARI-RS

Este(a) Lei esteve fixado (a) no mural de publicações desta prefeitura, no período de 16.05.16 à 25.05.16

Jari-RS

Sara Angelica

*Estado do Rio Grande do Sul*
**Prefeitura Municipal de Jari**
***"Terra de lutas e conquistas"***
*CNPJ: 01.609.402/0001-50* *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
*Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083*

# LEI N.º 2.185 DE 16 DE MAIO DE 2016.

**Autoriza a contratação de (03) três operadores de máquinas e (01) um motorista por tempo determinado para atender excepcional interesse público.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Jari autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, 03(três) operadores de máquinas e (01) um motorista, (conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei), para atender excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei n° 212/99.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do vencimento do cargo de Operador de Máquinas, conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 04, anexo I que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 1.337,85 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e oitenta e cinco centavos) e o valor do vencimento do cargo de Motorista, conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 03, anexo I que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 1.115,74 (um mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos). Esta contratação será através de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º**- A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, aos (16) dezesseis dias do mês de maio de 2016.

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
**Prefeito Municipal**

*Estado do Rio Grande do Sul*
**Prefeitura Municipal de Jari**
***"Terra de lutas e conquistas"***
***CNPJ: 01.609.402/0001-50*** *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
***Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083***

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2.273 /2016 o presente projeto de lei tem por objetivo a contratação temporária de 03(três) operadores de máquinas, e 01(um) motorista para consequentemente operar e dirigir, máquinas e caminhão que serão disponibilizadas ao município de Jari, conforme o Termo de Cooperação FPE N° 317/2016 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo e o Município de Jari / RS, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul do dia 26 de abril de 2016, para a execução de ações no âmbito dos Programas de Apoio e Desenvolvimento da Infra- estrutura Rural e de Qualificação da Infra-estrutura Produtiva dos Projetos de Assentamentos do RS.

Salienta-se que o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias se dá em decorrência de que pode haver interrupções das atividades em decorrência de chuvas que podem ocasionar dificuldades no andamento dos trabalhos.

Além do mais, há a previsão no Termo de Cooperação celebrado, que o prazo de 90 dias pode ser prorrogado mediante termo aditivo, caso seja necessário, sendo que, como estamos em ano eleitoral, caso fosse imprescindível prorrogação de prazo, mediante termo de aditivo, poderá haver restrições, ocasionando seu interrompimento imediato por falta de operador, devido à impossibilidade de novas contratações a partir de 02 de julho de 2016, em decorrência das vedações eleitorais, previstas no art. 73, inciso V da Lei 9.504/1997.

A contratação se faz necessária visto, que o número de profissionais operadores de máquinas e motoristas que fazem parte do quadro efetivo do município não suprirá o número de máquinas as quais estão sendo cedidas para a realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
**Prefeito Municipal**

*Estado do Rio Grande do Sul*
**Prefeitura Municipal de Jari**
***"Terra de lutas e conquistas"***
***CNPJ: 01.609.402/0001-50*** *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
***Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083***

"ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS**
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 04**

**ATRIBUIÇÕES;** Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviço de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; **dirigir veículos para transporte de servidores, a trabalho, da sede ao interior do Município e do interior a sede**, proceder o transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade e executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outras: sujeito ao uso de uniforme pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO;**

a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
b) Idade: mínima de dezoito anos.
c) Carteira Nacional de Habilitação categoria "C".

*Estado do Rio Grande do Sul*
**Prefeitura Municipal de Jari**
***"Terra de lutas e conquistas"***
***CNPJ: 01.609.402/0001-50*** *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
***Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083***

# ANEXO I

## CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

## PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos a garagens quando concluído o trabalho do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe foram confiados, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao superior qualquer anomalia no funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
b) Idade: mínima de dezoito anos.
c) Habilitação: Carteira Nacional De Habilitação, categoria "D". (NR Lei 734 de 13-09-2005)